



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ajamia Felizarda Chissusse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eliata Agata Chissusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 11 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

2.^a Via *este despacho ja foi publicado no Boleim da República n.º 48, 3.^a série de 27 de Março de 2017.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Sionável Isaque Muchanga, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Isaque Sionável Muchanga, para passar a usar o nome completo de Péricles Isaque Sionável Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

2.^a Via *este despacho ja foi publicado no Boleim da República n.º 48, 3.^a série de 27 de Março de 2017.*

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Racing de Moçambique, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Racing de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Racing de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

Um) Associação Clube Racing de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter social pluri-desportivo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.”

Dois) Associação Clube Racing de Moçambique, rege se pelo presente estatutos,

pelo regulamento Interno, pela legislação desportiva Nacional e em geral pela demais legislação Nacional em vigor e em, especial pela que resulta da sua filiação em organizações Desportivas Nacionais Internacionais.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2017.

Tiger And Lighting Tattoo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100826801, entidade legal supra constituída por : Kalle Sebastien Taivainn, solteiro de nacionalidade

filandiana, portador do Passaporte n.º FP1401180, emitido na República da Finlândia, aos dois de Janeiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Tiger And Lighting – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel,

praia de tofino, podendo abrir sucursais delegações agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de arte;
- b) Desenhos permanentes e tatuagens;
- c) Actividade física de tatuagem.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo Kalle Sebastian Taivainen.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quotas for penhorada, arrestado ou por outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Kalle Sebastian Tavainen, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGOS OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, um de Março de dois mil e dezassete.— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Megafauna Marinha

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de acréscimo de actividade social na associação em epigrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100223287, estando presente o Frederico Leandro Sequeira Barbas Carita, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M360321, emitido em S. Cristóvão de Lourenço Lisboa, aos dez de Outubro de 2010 e válido até dez de Outubro de 2017, na qualidade de membro e representante dos membros; Marcus Silva Trerup de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C4CWYYY3F, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil, Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte FK469269, emitido em São Paulo, Brasil aos oito de Julho de dois mil e catorze, Carlos Francisco Macuacua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na praia do Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100519973C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, David William Charley, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 537421225 emitido em Inglaterra aos vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, Andrea Denisse Marshal, residente no bairro Josina Machel - Tofo, portador de Passaporte n.º 5454211221 emitido pelo Ministério de Negócios Estrangeiro e Cooperação no dia nove de Junho de dois mil e dois, Simon James Pierce, portador do Passaporte, emitido em Wellington, Nova Zelândia, a oito de Abril de dois mil e quinze, conforme as procurações apresentadas com poderes suficientes para o efeito, estando constituído o quórum deliberativo segundo o que rege o artigo vigésimo da constituição da associação.

Iniciada a sessão, foi deliberado, com votos favoráveis o acréscimo da actividade de pesquisa científica na área marítima.

Por conseguinte acrescenta-se o número cinco no artigo terceiro do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e objectivos)

Um) Mantem-se ...

Dois) Mantem-se ...

Três) Mantem-se ...

Quatro) Mantem-se ...

Cinco) Realizar estudos de pesquisa científica, na área marítima.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dietmars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100836890, a entidade legal supra constituída por: Dietmar Hammann, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02881187, emitido na República da África do Sul, aos dez de Outubro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Dietmars - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, praia de Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

Um) A pratica de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

a) Construção de casas de férias para acomodação turístico;

b) Exploração de *lodge*, restaurante e bar;

c) Consultoria e auditoria fiscal;

d) Prestação de serviços de contabilidade.

Dois) Produção de imagens fotográfica e venda.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo Dietmar Hammann.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade é exercida por Dietmar Hammann, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



A Liquid Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão, cessão total de quotas, entrada da nova sócia e nomeação dos administradores

comerciais e representantes da sociedade, na sua sede social, realizada no dia um do mês de Março de dois mil e dezassete, reuniu em assembleia Geral Extraordinária a sociedade em epigrafe, com a presença dos sócios Jari Jahani Forsman, com uma quota de quarenta e oito vírgula cinco por cento, correspondente a quatro mil e oitocentos e cinquenta meticais do capital social, Satu Elina Forsman, com uma quota de quarenta e oito vírgula cinco por cento, correspondente a quatro mil e oitocentos e cinquenta meticais do capital social e Lulu dos Santos Luis Zambeze, com uma quota de três por cento correspondente a trezentos meticais do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da empresa.

Esteve como convidado o senhor Emma Kaisa Johanna Taivainen, natural de Filandia e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º PV7705630 de trinta de Outubro de dois mil e catorze emitido na Filandia, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Lulu dos Santos Luis Zambeze cede na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Emma Kaisa Johanna Taivainen. E os sócios Satu Elina Forsman e Jari Jahani Forsman, dividem em duas as suas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos, (2.500,00MT) que reservam para si cada respectivamente, e cede cada um, dois mil e trezentos e cinquenta meticais a favor da nova sócia Emma Kaisa Johanna Taivainen que entra na sociedade com todos direitos e todas as obrigações e unifica as quotas recebidas ficando cinquenta por cento do capital social.

Foi deliberado pelo consentimento dos sócios a nomeação dos administradores comerciais e representantes da sociedade que desde já ficam nomeados os três sócios; Satu Elina Forsman, Jari Jahani Forsman e Emma Kaisa Johanna Taivainen.

Por conseguinte os artigos 5.º e 10.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Jari Jahani Forsman, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, (2.500,00 Mt), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), do capital social;
- Satu Elina Forsman, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, (2.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), do capital social;
- Emma Kaisa Johanna Taivainen, com uma quota no valor nominal de

cinco mil meticais, (5.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%), do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida por Dietmar Hammann, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócios administrador.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



REBTEC – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804913 uma entidade denominada, REBTEC – Tecnologias de Informação, Limitada.

Entre: Elisabete José Machacul, de nacionalidade moçambicana, divorciada, residente na Avenida Mao Tse Tsung n.º 752 – 1.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186830B, emitido em cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2014, e Rui Sérgio da Costa Exposto, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Manuela Gabriela Mesquita da Costa Exposto no regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2887 - 1.º andar esquerdo, portador do DIRE 11PT00019679F, emitido em 19 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração em Maputo, Moçambique, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma REBTEC – Tecnologias de Informação, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 316, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste em: indústria, comércio, importação, exportação e representação de produtos e equipamentos de telecomunicações, informática, eléctricos, electrónicos; equipamentos de escritório, climatização, de controlo industrial, ferramentas eléctricas, equipamentos destinados à segurança de pessoas e bens; concepção, desenvolvimento e implementação de sistemas e aplicações de informática, desenvolvimento de *software* e prestação de serviços de informática através da rede *internet*, assistência técnica e manutenção de equipamentos de toda a gama comercializada, consultoria em toda a gama de produtos comercializados, serviços de engenharia, desenvolvimento de sistemas de informação, formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Elisabete José Machacul, com o valor nominal de dez mil meticais e Rui Sérgio da Costa Exposto, com o valor nominal de trinta mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 3 vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota mediante acordo com o respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultado do último balanço ou, no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização, à ordem do respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e responsabilidade da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Elisabete José Machacul e Rui Sérgio da Costa Exposto.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SWIM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100828820 uma entidade denominada, SWIM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, solteiro/casado, residente em Moçambique, portador do DIRE 11PT00044517B, emitido em Maputo e válido até 30 de Novembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SWIM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, 488, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de *marketing*, publicidade, eventos, programação informática e aluguer de equipamentos e viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À Administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dalma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100835088 uma entidade denominada, Dalma Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Zamir Dali, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089971F, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Resistência n.º 143, Malhangalene, cidade de Maputo, NUIT 145 672 821.

Segundo. Suhaib Ahmad Makda, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153058A, emitido aos 17 de Abril de 2015, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Capelo n.º 1, 2.º andar, F5, Malanga, cidade de Maputo, NUIT 115 854 305.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dalma Serviços, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby n.º 682, Xipamanine, cidade de Maputo.

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão e administração de negócios;

b) Exploração de estação de combustíveis;

c) Comércio de combustíveis, lubrificantes;

d) Exploração de loja de conveniência com predominância de produtos alimentares, refrigerantes e tabaco;

e) Serviços de lavagem e lubrificação de viaturas;

f) Padaria e pastelaria;

g) Comércio geral.

Sociedade poderá optar por o comércio de outros artigos desde que obtenha o licenciamento para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 20.000MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios da seguinte maneira:

a) Zamir Dali, titular de cinquenta por cento do capital social, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais);

b) Suhaib Ahmad Makda, titular de cinquenta por cento do capital social, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Suhaib Ahmad Makda, que fica desde já nomeado como administrador da sociedade, bastando apenas assinatura deste para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias.

Para caso de empréstimos bancários, livranças, obrigará assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Os sócios só podem transmitir as quotas entre si, ou seja, em caso de um dos sócios quiser desfazer da sua quota na sociedade deverá primeiramente preferenciar outro sócio, e em caso da sociedade não quiser adquirir a sua quota este terá a liberdade de ceder a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Atos– Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100211866 uma entidade denominada, Atos– Agência Privada de Emprego, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial, entre:

Primeiro. Marta Tomázia Guimarães Madeira, viúva, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100363931N, emitido em Maputo a 29 de Julho de 2010, válido até 29 de Julho de 2020, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 7.º (sétimo) andar direito, na Cidade de Maputo; e

Segundo. Adélia Tomázia Guimarães Madeira, divorciada, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100966887B, emitido em Maputo a 29 de Julho de 2016, residente na Rua de Alecrim, n.º 107, 3.º andar Direito, na Cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) No dia 28 de Março de 2011, foi criada a Atos – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100211866 e que integra a Senhora Marta Tomázia Guimarães Madeira como sócia única;
- b) A Atos – Sociedade Unipessoal, Limitada pretende adoptar um novo tipo societário e uma nova firma;

c) Que a sócia Marta Tomázia Guimarães Madeira pretende admitir a senhora Adélia Tomázia Guimarães Madeira como sócia com 5% do capital social na nova sociedade.

As partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se designam Atos– Agência Privada de Emprego, Limitada que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação Atos– Agência Privada de Emprego, Limitada, e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado com efeitos a partir da presente data, terá a sua sede na Rua Bento Mukhesswane, n.º 191, 3.º andar único, Malhangalene, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) A cedência temporária de um ou mais trabalhadores a outrem, mediante celebração de um contrato de trabalho;
- b) Formação profissional;
- c) Orientação profissional e vocacional;
- d) Representação de marcas;
- e) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas profissionais;
- f) Intermediação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Tomázia Guimarães Madeira, viúva, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100363931N, emitido em Maputo aos 29 de Julho de 2010.

Dois) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Adélia Tomázia Guimarães Madeira, divorciada, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100966887B, emitido em Maputo aos 29 de Julho de 2016.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições previamente aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva por parte do outro sócio

sem que seja dada a oportunidade de exercer do direito de preferência aos outros sócios;

- b) Quando o sócio reiteradamente os seus deveres sociais ou adoptar comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social ou da lei;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas ao outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a sócia Marta Tomázia Guimarães Madeira, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que assim tenha sido previamente acordado.

Dois) A gerência pode constituir mandatários bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia a quem se acha confiada a gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios os seus herdeiros podem assumir o lugar destes mediante caução, precedida por deliberação dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o quanto não estiver previsto, será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Por ser verdade e corresponder à vontade recíproca das partes, vão as mesmas assinar o presente contrato de sociedade.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tivane Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 31 de Agosto de 2016 da sociedade Tivane engineering limitada, matriculada sob NUEL 100777630, deliberava a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 20 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bassam Jihad Madeiras Sete, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Bassam Jihad Madeiras Sete, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil sessenta e cinco, a folhas seis, do livro C/4 das Entidades Legais de Quelimane.

Certifico, que a folhas cento e sessenta e nove verso, do livro E/12, sob número três mil e trinta nove se encontra inscrita a alteração da constituição da sociedade Bassam Jihad Madeiras Sete, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, e a mudança do nome da sociedade para J.M.7 – Jihad Madeiras Sete Limitada cujo teor é seguinte:

Aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, estavam reunidos em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J.M.7- Jihad Madeiras Sete Limitada, os sócios Jihad Abel Baki, representado neste acto pela sócia Maddlen Mohamad Anbar, através da procuração de trinta de Outubro de dois mil e dez, passada pela autoridade Libanesa, Raid Raphael Kassis, Mouffac A. Kais, Maddlen Mohamad Anbar, que perfazem os 100% do capital social.

Aberta a cessão o sócio Jihad Abel Baki, detentor de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social manifestou interesse de ceder a sua quota na totalidade a favor da sócia Maddlen Mohamad Anbar, que passa a ter uma quota de quarenta e um mil meticais, correspondente a 30%, divide a sua quota em duas novas quotas de vinte mil meticais, correspondente a 20%, as duas quotas de cinco mil meticais cada, correspondente a 5% cada, passam para os senhores Bonifacio Gruveta Massamba e João Americo Mpfumo que entra na sociedade como novo sócios, alterando assim o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota pertencente a único sócio:

- a) Maddlen Mohamad Anbar, com 41.000.00MT (quarenta e um mil meticais), correspondente a 41% do capital social;
- b) Raid Raphael Kassis, com 29.000,00MT (vinte e nove mil meticais), correspondete a 29% do capital social;

- c) Mouffac A. Kais, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Bonifácio Gruveta Massamba, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% capital social;
- e) João Américo Mpfumo, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, certidão de denominação, estatuto, certidão notarial acta avulsa de reunião n.º 1 e fotocópias de passaporte, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, aos 22 de Março de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Mim Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Mim Moçambique, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100190745, sita na Rua da Mozal, parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane, Maputo Província, procedeu-se o aumento do capital social da sociedade, e em consequência a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 28.850.000,00MT (Vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota com o valor nominal de 25.965.000,00MT (Vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil meticais), representativa de 90% (Noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Mecwide, S.A;
- ii) Uma quota com o valor nominal de 2.885.000,00MT (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco

mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Widetech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada.

Maputo, 23 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Saje Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837293 uma entidade denominada, Saje Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Aracelly Catissa Jechande, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100013996C emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Junho de 2015, residente na Rua Dom Gonçalo da Silveira n.º 7, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia; e

Segundo. Fidelino Fernando Seifane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302239816B emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 27 de Junho de 2012, residente na Rua OMM Quarteirão n.º 6, Casa n.º 88, Bairro Unidade 7, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saje Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais legislações legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saje Consultoria e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede na Rua Major Teixeira Pinto n.º 121, 2.º andar único, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria nas áreas de gestão e auditoria de negócios, *procurement*, informática, venda de equipamentos e consumíveis informáticos, e prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Aracelly Catissa Jechande;

b) E outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidelino Fernando Seifane.

Quotas integralmente subscritas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota entre sócios ou sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro, ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos de que a sociedade careça, nas quantias, juros e demais condições de reembolso a fixar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar sociedade, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de ambos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em fianças, letras de favor e abonações ou outros actos, contratos ou documentos de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o

fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral. A parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Ciências de Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825929 uma entidade denominada, Instituto Médio de Ciências de Administração, Limitada, entre:

Primeiro. Isaias Covane, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105493931F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Agosto de 2015, casado, de 29 anos de idade, residente no bairro Ricatla; e

Segundo. Nilza Marisa Mondlane Covane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101780926B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 6 de Fevereiro de 2017, casada de 28 anos de idade, Residente no Bairro de Ricatla.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio de Ciências de Administração, Limitada, abreviadamente IMCA, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Província de Maputo, Distrito de Marracuene no bairro de Mateque.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para

outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Formação profissional de nível técnico médio;
- Agenciamento em matéria de educação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social do sócio Isaias Covane;
- Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nilza Marisa Mondlane Covane.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na

aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos a saber: Nilza Marisa Mondlane Covane e Isaias Covane, sendo Isaias Covane presidente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Da interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título

de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ran Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Fevereiro de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Ran Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Cidade da Matola, Rua Governador Raimundo Bila, n.º 279, rés-do-chão, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo 3.º n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a)

b)

c) Comercialização de Rúbi, Processamento e Tratamento de Mineiro.

Dois)

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Mozwelding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 100800527, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Mozwelding, S.A, constituído por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 20 de Maio de 2014, com domicílio na Rua Zanzibar, em frente a Escola Kankhomba, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, que outorga em representação de Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, de nacionalidade chilena, portador do DIRE n.º 05CL00062881 A, emitido a 16 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete; Edith Angélica Liliana Torrejón Aguirre, de nacionalidade chilena, portadora do DIRE 11CL00063813 M, emitido a 5 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, residente na Cidade de Tete; Ricardo Vagne Augusto Chirruque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152210B, emitido aos 23 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Mozwelding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e

extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de equipamento industrial, de soldadura, de segurança, material metálico;
- b) Prestação de serviços relacionados com a perfuração mineira, mineração, indústria extractiva;
- c) Prestação de serviços na área de instalação de estruturas metálicas, serviços de soldadura;
- d) Prestação de serviços de aluguer de bens, equipamentos, móveis e imóveis;
- e) Prestação de serviços de engenharia mineira e mecânica industrial, Construção civil;
- f) Prestação de serviços de saneamento básico, tratamento de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem), acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista

no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O Secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da Sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período que Assembleia Geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam

presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois de qualquer dos três Administradores;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

(Fiscalização)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração,

ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Casa dos Vinhos Alcalino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828596 uma entidade denominada, Casa dos Vinhos Alcalino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcalino Silvino Massangae, no estado civil de casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105298119N, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2016. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa dos Vinhos Alcalino – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade podem abrir delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida no notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho dos produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Alcalino Silvino Massangae.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócia única delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeada pelo sócio único.

Dois) A administração será composta por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeada pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Alcalino Silvino Massangae.

ARTIGO SEXTO

(Informação Financeira)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

HAN – Engenharia, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836181 uma entidade denominada, HAN – Engenharia, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Luís Salvador Zitha, solteiro, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100705274894A, de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Zona não Parcelada, Moamba, Matadouro, na Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social HAN – Engenharia, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouaby, n.º 1257, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de todos os produtos em geral com importação – escritório;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Luís Salvador Zitha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Luís Salvador Zitha, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Seventh Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836203 uma entidade denominada, Seventh Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Marcelino Avaria Nota, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101145154P, de dois e oito de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 212, Matola Rio, Bairro de Boane, Cidade da Matola;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Seventh Trading- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2147, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a grosso de todos os produtos em geral com importação – escritório;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Marcelino Avaria Nota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Marcelino Avaria Nota, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissis regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissis será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moda Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836297 uma entidade denominada, Moda Mais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Ahmed Muhammed Amin, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023105Q, de três de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Ho – Chi Min, Casa número. 1625, 3.º andar, Bairro de Alto Maé, na Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Moda Mais - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 166, rés-do-chão, na

Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Venda de roupa, calçado, e acessórios, malas, cintos e carteiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ahmed Muhamed Amin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ahmed Muhammed Amin, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Os casos omissos em tudo o que for omissis regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissis será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Beta – Segurança e Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete do mês de Março de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se à mudança da denominação da sociedade, à cessão de quotas na totalidade e à mudança da administração e representação, na sociedade Beta – Segurança e Sistemas Integrados, Limitada, matriculada sob o NUEL 1000143143, no dia 16 de Fevereiro de 2010, sita, cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Maguiguana, n.º 15, em que a sócia Marta Benjamim Alfredo Sondeia, com 50%, correspondente a 10.000,00Mt, decidiu ceder

a sua quota na totalidade ao novo sócio Pedro Maciel Baltazar, e ela sai da sociedade e nada tem a haver com ela.

Em consequência disso, alteram-se os artigos Primeiro, que versa sobre a denominação e representação, Quinto, sobre o capital social e Décimo, sobre a Administração e representação, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Alfa Secure Solutions, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas iguais, divididas do seguinte modo:

- a) Pedro Maciel Baltazar com 50%, correspondente a 10.000,00 MT;
- b) David Mateus Nhonguane, com 50%, correspondente a 10.000,00MT;
- c) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios para a sociedade. sócios ou por capitalização.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Maciel Baltazar, que, desde já, é nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) O Administrador é investido de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O Administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade ao outro sócio e para pessoas estranhas à sociedade a delegação de poderes será feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, aos 27 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cookart – Segredos de Cozinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829363 uma entidade denominada, Cookart-Segredos de Cozinha, Limitada, entre:

Adérito Francisco Novela Paco, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320573 N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Junho de 2014, válido até 3 de Junho de 2024, residente em Boane, Belo Horizonte, Rua das Acácias, n.º 1097, doravante designado por primeiro outorgante.

Hevert Ribeiro Barbosa, maior, casado, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte YB116625, emitido aos 19 de Julho de 2012 e válido até 18 de Julho de 2017, residente, na Rua Transversal Base Ntxinga, n.º PH 2, 3.º andar, Cidade de Maputo, doravante designado

Segundo outorgante; e

Jaqueline Pinto Antunes, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06102198453C, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Chimoio, aos 24 de Fevereiro de 2017, residente na Avenida Samora Machel, n.º 2967, Cidade da Matola, doravante designada por “Terceiro Outorgante”.

Considerando que todos os outorgantes são designados de “sócios” e individualmente por “sócio”, é, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato da Sociedade da Cookart-Segredos de Cozinha, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Os sócios acordam que a sociedade terá a denominação Cookart-Segredos de Cozinha, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na, Avenida de Moçambique, Km 1,5, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir sua sede, abrir sucursais e filias e outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de exploração de Centro Social, Restauração e Catering.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens ou serviços relacionados com sua actividade.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 40% do capital social, a favor do sócio Adérito Francisco Novela Paco;
- Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% do capital social, a favor do sócio Hevert Ribeiro Barbosa;
- Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% do capital social, a favor da sócia Jaqueline Pinto Antunes.

Dois) O montante do capital social já foi realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária.

Dois) O aumento poderá ser feita através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que foram fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de acrescer entre si.

Três) Na eventualidade de cessão de quotas a terceiros por parte de um ou mais sócios, os restantes sócios tem o direito de também participar na base pro rata sobre a totalidade da respectiva quota.

Quatro) Sempre que um ou mais sócios que conjuntamente detêm a maioria das quotas da sociedade, decidam ceder as suas quotas a terceiros, têm o direito de requerer aos restantes sócios que cedam as suas quotas a esse terceiro pelo mesmo valor oferecido por um terceiro.

Cinco) Excluem-se dos direitos e obrigações referidos nesta cláusula sexta a cessão de quotas a entidades relacionadas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade procederá a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação e declaração de insolvência do sócio;
- Arresto, penhora ou oneração da quota;
- Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada ou correio electrónico dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Sem prejuízo do ponto três acima referido, considera-se que existe quórum para a realização da assembleia geral desde que pelo menos 50.1% das quotas da sociedade estejam representadas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) A convocatória da assembleia geral deverá incluir:

- a) Agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada da deliberação;
- c) A data, o local e hora da realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete a assembleia geral, sem prejuízo do previsto na lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- j) Outras matérias que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) As deliberações da assembleia geral far-se-ão mediante a aprovação mediante a aprovação de mais de 50% das quotas presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração os senhores Adérito Francisco Novela Paco, Hevert Ribeiro Barbosa e Jaqueline Pinto Antunes;

Três) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A decisão sobre se os membros do conselho de administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria.

Três) O conselho de administração irá delegar poderes em qualquer dos administradores, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pelo conselho de administração, desde que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Para actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador da e empresa.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não for previsto no presente contrato, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique. Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouro Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837358, uma entidade denominada, Ouro Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Benhong Lin, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro de Boane, portador do DIRE n.º 10CN00043490A, emitido aos 28 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Ouro Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Namaacha na vila de Boane, distrito de Boane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado, vestuário, ferragem, electrodoméstico;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras Sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do unico sócio Benhong Lin e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestação, suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Benhong Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Oxymore - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Setembro de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade

Oxymore - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100752468, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota detida pela sócia Anne Yvonne Huerre ep Burton, a favor da Senhora Audrey Marité Ludivine Gortana ep Vallet, alterando-se por conseguinte a redacção do Artigo Quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Audrey Marité Ludivine Gortana ep Vallet.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Golden World Investment Corporation – MGWIC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837943 uma entidade denominada, Mozambique Golden World Investment Corporation – MGWIC. Limitada.

Primeiro. Jiabin Wang, de nacionalidade chinesa, residente em Beijing, República Popular da China, portador do Passaporte n.º G56295345, emitido Heilongjiang, aos três de Novembro do ano de dois mil e onze; e

Segundo. Ronglei Liu, de nacionalidade chinesa, residente em Hebei, República Popular da China, portador do Passaporte n.º E83889763, emitido em Hebei, aos oito de Agosto de dois mil e dezasseis.

Acordam e mutuamente aceitam na criação de uma sociedade comercial que vai se reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Golden World Investment Corporation – MGWIC, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua John Issa número duzentos e oitenta e oito, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Produção e comercialização de produtos de origem mineira;
- c) Importação e exportação de bens de consumo e para a indústria de construção;
- d) Produção e venda de materiais de construção;
- e) Importação e exportação de meios de transporte diversos e respectivos acessórios;
- f) Prestação de serviços de transporte público e de passageiros;
- g) Consultoria e prestação de serviços;
- h) Agricultura;
- i) Importação e exportação de insumos agrícolas e respectivos equipamentos;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil, equivalente a cem por centos do capital subscrito pelos sócios Jiabin Wange Ronglei Liu.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios Jiabin Wang e Ronglei Liu, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de ambos para obrigar a sociedade. Os sócios poderão quando assim o entenderem nomear mandatários da sociedade e conferirem-lhes poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados por lei e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Heerema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837536, uma entidade denominada, Heerema Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Heerema Marine Contractors Africa B.V., uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis do Reino dos Países Baixos, com o registo comercial número 55086942 e com sede social em Vondellaan 47, 2332 AA Leiden na Holanda, representado neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, em conformidade com a Acta do conselho de administração em anexo ao presente; e

Segundo. Heerema Marine Contractors Holding International B.V., uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis do Reino dos Países Baixos, com o registo comercial n.º 27316920, com sede em Vondellaan 47, 2332 AA Leiden na Holanda, representado neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100090161C, emitido em Maputo, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, as partes pelo presente celebram um contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada (sociedade por quotas) e a denominação Heerema Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1168, em Maputo, Moçambique.

Três) A Sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data em que as assinaturas constantes do Contrato de Sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Engenharia e consultoria em fabricação marítima;
- b) Transporte, carregamento e descarregamento de estruturas e componentes metálicos;
- c) Montagem e fabricação de estruturas metálicas;
- d) Transporte marítimo;
- e) Serviços de desembarço e expedição;
- f) Materiais e componentes de carregamento e descarregamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data do registo do contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Heerema Marine Contractors Africa B.V; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à HeeremaMarine Contractors Holding International B.V.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios porém, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de aprovação prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um), secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, permanecendo em funções pelo período de 1 (um) ano, até a sua renúncia ou destituição por deliberação da assembleia geral, quando estadecida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3(três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas desde que os sócios declarem por escrito a sua intenção de voto, nos termos exigidos pelo Código Comercial.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Aprovação de termos e condições de qualquer realização de prestações suplementares;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) O início ou término de qualquer parceria, "joint-venture" ou colaborações;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) Administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas

com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os Administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, o conselho de administração será composto pelos senhores Jan-Pieter Klaver, Leendert Fransden Houter e David Frederick Blackmon até à nomeação de novos administradores pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e resoluções do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer Administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reembolsos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas consoante a necessidade da sociedade.

Quatro) O remanescente dos resultados líquidos serão distribuídos ou reinvestidos de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Genuine Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834197, uma entidade denominada, Genuine Security, Limitada, entre:

Primeiro. Hugo Colchado, solteiro maior de 39 anos de idade, portador de DIRE n.º 10US00083666M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 3 de Junho de 2016, de nacionalidade americana, residente na cidade da Matola C, quateirão 3, casa n.º 113.

Segundo. Luis Jumaide Lalgy, casado, de 52 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026029B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Dezembro de 2013, residente na cidade da Matola C, quateirão 3, casa n.º 638. nacionalidade moçambicana

Terceiro. Elio Ibraimo Esmael Lalgy, casado, de 50 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026031P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 8 de Dezembro de 2009, residente na cidade da Matola C, quateirão 15, casa n.º 49, nacionalidade moçambicana.

Quarto. Gilberto Afonso Laisse, solteiro de 39 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667301A, emitido pela Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Novembro de 2011, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola C, quateirão 4, casa n.º 152.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Genuine Security, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral liderar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depedências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro desde que observando todos os condicionalismos estruturais e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha móvel nas Instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- b) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração particular directa ou indirecta entre em outros projectos que concorram para a realização sem objecto e com idêntico objectivo aceitar concessões adquierir ou de qualquer outra forma, participar de capital de outras sociedades, independentemente do objecto desses, participar em empresas, associações industriais, grupo de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000.00MT), correspondente aos 30% do capital social, pertecente ao sócio Hugo Colchado os restantes 30%, correspondentes ao capital social sócio Luíz Jumaide Lalgy, e os 30%, correspondente ao sócio Hélio Ibrahimo Lalgy, e por último os 10%, correspondentes ao socio Gilberto Afonso Laisse.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou sessação de quotas será dado por deliberação mediante o parecer de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverá ser fechada em referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação da assembleia geral após ter sido analisado pelos auditores das sociedades.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propôr uma entidade de reconhecido mérito cabendo a assembleia geral confirmar a sua nomeação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidadores os membros do conselho de administração que na altura de dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e for dele, passiva e activamente, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura de dois sócios.

Três) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissa será Resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das sociedades por quotas e legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Gestão e Empreendedorismo – IMGE - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837803 uma entidade

denominada, Instituto Médio de Gestão e Empreendedorismo- IMGE - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre: Horácio Facitela Maluvane, casado, natural de Massinga, residente na província de Maputo, bairro de Intaka, quarteirão vinte e quatro, casa n.º 136, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339975Q, emitido aos vinte e cinco de Maio do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Gestão e Empreendedorismo - IMGE - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Intaka, quarteirão vinte e quatro, casa n.º 136, na província de Maputo.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de leccionação de cursos do ensino médio profissional nas áreas de (contabilidade, administração pública e gestão de recursos humanos, gestão de negócio e empreendedorismo);
- b) Graduar os alunos após dois anos e meio;
- c) Actividades de consultoria nas áreas de informática, gestão, topografia cadastro, arquitectura e outros afins;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços diversos bem como outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de um dez mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Horácio Facitela Maluvane.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Horácio Facitela Maluvane que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NSHS Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838206, uma entidade denominada, NSHS Holding, Limitada.

Nuno Coutinho Sales, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100434413Q, emitido aos 14 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Hélio Manuel dos Santos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050300568389P, emitido aos 9 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NSHS Holding, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Participação, investimentos, consultorias entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades deste que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 12.000.00MZN (doze mil meticais) dividido em 2 partes assim distribuídos:

- a) Nuno Sales com uma quota no valor de 6.000.00MZN (seis mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Hélio Manuel dos Santos, com uma quota no valor de 6.000.00MZN (seis mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O aumento de capital será decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento deve reverter para a sociedade como suprimento e devolvido ao sócio investidor nos termos a serem acordados em assembleia geral, sem redução das quotas dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cessante, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Nuno Coutinho Sales e Hélio Manuel dos Santos, que ficam deste já nomeados administradores, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO DÉCIMO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após deliberação comum.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modificações

Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato produzirá efeitos a menos que obedeça forma escrita e seja assinada pelos sócios, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Regislação aplicável e resolução de conflito

Um) O presente contrato rege-se pelas leis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Qualquer diferendo ou conflito resultante deste contrato ou da relação entre as partes, ou que esteja de algum modo relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações de boa-fé entre as partes.

Três) Caso as partes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito, a parte lesada poderá optar alternativamente pela via judicial, para derimir quaisquer dúvidas referente a este contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato serão resolvidas por acordo das partes, através de adenda, que passará a fazer parte integrante do mesmo, desde que devidamente assinada pelos sócios.

Os casos omissos também, serão regulados pelos Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Parruque Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825864 uma entidade denominada, Parruque Comércio e Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Julião Paluque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 100300594304J, portador do Nuit n.º 101611647, residente no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, bairro Novo, pretende na melhor forma de direito e de pleno acordo, constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constante nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Parruque Comércio e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no distrito da Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane.

Dois) Mediante a simples decisão do único sócio a sociedade poderá deslocar-se a sua sede para dentro do território nacional.

Três) O único sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Agricultura, comércio, indústria, transporte, turismo;
- b) Prestação de serviço nas áreas de construção civil e obras públicas;
- c) Prestação de serviço nas áreas de decoração de eventos;
- d) Prestação de serviço nas áreas de gráfica, serigrafia e manutenção de material de escritório;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de uma só quota de Alfredo Julião Paluque.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alfredo Julião Paluque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Anshan Iron And Steel (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100837374, uma entidade denominada, Anshan Iron And Steel (Moz), Limitada, entre:

Primeiro. Kuiyue Li, casado, natural de Liaoning China, de nacionalidade chinesa, onde reside e actualmente com residência temporária nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00084727S, emitido ao dez de Agosto de dois mil e dezasseis pela Direcção Provincial de Migração de Maputo casado com Wang Li Na em regime de comunhão geral de bens; e

Segundo. Jigang Qian, solteiro, natural de Liaoning China, de nacionalidade chinesa, onde reside e actualmente com residência temporária nesta cidade de Maputo, titular do DIRE 10CN00074843B emitido ao sete de Fevereiro de dois mil e dezassete pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Anshan Iron And Steel (Moz), Limitada localizada na Parcela n.º 3 no farol da Matola n.º 380/G, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Desenvolvimento das actividades industriais e comerciais na área de exploração de fábrica de ferro e seus derivados.

Dois) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de um milhão de meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Kuiyue Li, novecentos cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Jigang Qian, cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do administrador Kuiyue Li com carimbo e poderá designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cinco mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Kuiyue Li que fica nomeado desde já para cargo de administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois de dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**A Nossa Taska, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100455072 uma entidade denominada A Nossa Taska, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. António José Vargas Homem da Costa Fernandes, viúvo, natural de Moçambique – Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L878004 emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e onze em Portugal.

Segundo. Elsa dos Ramos Fernandes, solteira, natural de Serra de Água – Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M016970, emitido a vinte de Março de dois mil e doze em Maputo.

Terceiro. Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco, casada com Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H200804, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e cinco em Lisboa.

Quarto. Nuno Felipe da Silva Caleiro Plácido, casado com Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco, natural de Cova da Piedade – Almada, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M054060, emitido a vinte e três de Março de dois mil e doze em Portugal.

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de A Nossa Taska, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 245, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de estabelecimento de restauração e bebidas incluindo restaurante com confecção de alimentos e venda no local em mesa ou balcão, venda para fora, *takeaway*, distribuição a clientes com entrega na residência. Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições. Contratação de serviços adjacentes a esta actividade, tais como consultoria, fornecimento de equipamentos hoteleiros e pessoal de apoio aos eventos. Serviço de churrasqueira, café, bebidas com espaço para actividades recreativas como música ao vivo e dança. Comercialização de alimentos e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma de quatro quotas iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio António José Vargas Homem da Costa Fernandes;

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco;

c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Elsa dos Ramos Fernandes; e,

d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Nuno Felipe da Silva Caleiro Plácido.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou em parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida na lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária á alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade e ao(s) restante(s) sócio(s) por meio de carta registada, da qual constarão a

identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas a referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral convocação)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela gerência ou por qualquer dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada a sociedade nos termos do artigo 14.º, com uma antecedência de 15(quinze) dias relativamente a data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de gerência composto por gerentes.

Dois) São desde já nomeadas as senhoras Elsa dos Ramos Fernandes e Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco, para o cargo de gerente, ambas com dispensa de caução.

Três) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

Quatro) Compete a gerência por via do gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservam a assembleia geral, em especial:

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório da administração e contas anuais e quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques e abrir contas bancárias;
- h) Adquirir quotas próprias a título gratuito;
- i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho de gerência da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social, lucros e dividendos;
- f) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- g) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- h) A aquisição de quotas a título oneroso;
- i) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- k) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade.
- m) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto na contrarie a lei ou o presente estatuto;

- p) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinquenta mil Dólares Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- q) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais e reais;
- r) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos, na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dum gerente e de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração;
- c) Pela assinatura de dois procuradores no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, revisores oficiais de contas capacitado para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Contas anuais)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte para exame e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultam do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes a prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

Morte, interdição, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte e Interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si para os representar a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício a data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibera sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e oito de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gringo's Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838176, uma entidade denominada, Gringo's Bar & Lounge, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Carlos Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901802S, emitido na cidade de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2017, residente na provincia de Maputo, bairro de Chinonanguila, Boane, quarteirão 3, casa n.º 86.

Segundo. Harmoniza, Limitada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Número Único de Identificação Tributária 400754527, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais pelo número 100801582 em Maputo, aos 12 de Dezembro de 2016, residente na avenida Fernão de Magalhaes, n.º 180, 1.º andar.

E disseram:

Que, pelo presente contracto de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Gringo's Bar & Lounge, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, rua da Mozal, posto administrativo da Matola rio.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo único. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e bar, organização de eventos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, nos termos da lei, pode ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sérgio Carlos Cumbane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Harmoniza, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, os mesmos serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único: Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento;

Três) Gozam de direito preferencial na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- i) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- ii) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- iii) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados a actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital social que represente.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único: Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão nomeados por acta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único: A fiscalização dos actos do gerente será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- i) De reserva legal, não superior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- ii) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal pode ser utilizada para:

- iii) Incorporação no capital social;
- iv) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contracto de sociedade;
- v) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme da decisão assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cooptuma - Cooperativa de Transportadores Unidos da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a treze, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100837285, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objecto, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Cooptuma-Cooperativa de Transportadores Unidos da Matola, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, transferir para outro local.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transportes e/ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros;
- b) Transporte público inter-urbano;
- c) Transporte inter-provincial;
- d) Transporte escolar;
- e) Transporte de carga;
- f) Transporte turístico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 2.750.000,00MT (dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é constituído por onze quotas assim distribuídas:

- a) José Maria Bartolomeu Xavier, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

b) Neemias Dimande Matsinhe, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

c) Ivan Maida Sucá, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

d) José Alexandre Massango, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

e) Jorge Manuel Manhiça, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

f) Vicente Sebastião Mauelele, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

g) Salomão Eduardo Pondja, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

h) Leonardo Luís Cossa, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

i) Hassane Mahomed, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

j) João Miguel Sechene com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais);

k) Sancho Simão Mavunja, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Podem ser sócios da sociedade:

a) Podem ser sócios da sociedade qualquer pessoa singular ou colectiva, desde que aceite os estatutos e os sócios fundadores deliberam em assembleia validamente a sua admissão;

b) A representação da pessoa colectiva na sociedade, será feita pela física legalmente indicado para esse fim;

c) O candidato a sócio da sociedade, poderá participar na reunião da assembleia geral, com direito a uso de palavra, apresentar as suas opiniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

Dos direitos

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda do trabalho;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da sociedade;

d) Receber a remuneração devida deliberada em assembleia geral, em virtude de trabalho prestado para a sociedade;

e) Requerer informações aos órgãos da sociedade e examinar a respectiva escrita e contas nos períodos e nas condições que forem estabelecidas estatutariamente pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos deveres)

Constituem deveres dos sócios:

a) Respeitar os princípios da sociedade, as leis, os estatutos, regulamentos emitidos pela sociedade;

b) Respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de direcção e as deliberações da assembleia geral;

c) Não recusar o exercício dos cargos sociais para os quais seja eleito, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir através de cumprimento das tarefas que lhe for atribuído para a realização dos objectivos económicos e sociais da sociedade e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não desenvolver outras actividades de concorrência com as exercidas pela sociedade;

f) Assegurar a fidelidade para com a sociedade;

g) Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas à sociedade é livre, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cedência, a sociedade garante a restituição dos títulos do capital realizado pelo sócio, após o balanço do exercício do respectivo período.

Três) Ao valor apurado nos termos acima citados, acresce os juros que tiver direito, bem como os lucros do respectivo exercício.

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da sociedade;
- d) Traçar os programas de acção da sociedade;
- e) Admitir os sócios da sociedade;
- f) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- g) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da sociedade;
- h) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- i) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do conselho de direcção;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Dois) Compete ao vogal substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A assembleia geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos metade dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da sociedade;
- b) Cumprir com as deliberações da assembleia geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da sociedade;

c) Cumprir com as deliberações da assembleia geral;

d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

e) Representar a sociedade em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

f) Coordenar, gerir e administrar a sociedade;

g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;

h) Contratar empregados e outros funcionários;

i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;

j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

k) Propor a fusão, incorporação e extinção da sociedade, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;

l) Elaborar o regulamento interno;

m) Nomear entre os sócios da sociedade o secretário geral e o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da sociedade;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do conselho de direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da sociedade;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e será exercida por um administrador a ser designado pela assembleia geral, o qual definirá as respectivas competências.

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dos fundos

Um) São fundos sociedade:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da sociedade;
- c) Os rendimentos provenientes do exercício da sua actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo dos sócios;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos por um mandato de um três anos renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato do conselho de direcção de pelo menos um terço dos membros.

Dois) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos sócios que compõem os órgãos sociais através das deliberações adaptadas por pelo menos, dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o omissio, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Matola, aos 27 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MCM Idéias e Soluções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836165, uma entidade denominada, MCM Idéias e Soluções, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MCM Idéias e Soluções, S.A. - sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida, Comadante Aurélio Bonete Manave, n.º 189, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Promoção imobiliária, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades;

b) Representação de marcas;

c) A sociedade poderá exercer actividades conexas complementares e subsidiárias directa ou indirectamente ligadas com o seu objecto principal incluindo a representação comercial em território nacional de entidades estrangeiras, praticando todos actos complementares de sua actividade com fins lucrativos não proibidos por lei desde que devidamente autorizado;

d) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação;

e) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal;

f) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está representado por:

- a) 3.400 (três mil quatrocentas) acções cada uma no valor nominal de 10,00MT (dez meticais), correspondente ao valor nominal de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticais) e a 34% do capital social;
- b) 3.300 (três mil e trezentas) acções cada uma no valor nominal de 10,00 MT (dez meticais), correspondente ao valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) e a 33% do capital social;
- c) 3.300 (três mil e trezentas) acções

cada uma no valor nominal de 10,00 MT (dez meticais), correspondente ao valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) e a 33% do capital social.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por

meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São Órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em

primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração será escolhida entre os seus membros por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Director Geral definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Investidura e registo

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções,

emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro

local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de pelos menos dois administradores;
- c) O Director-Geral, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário com plenos poderes, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT